



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

LEI Nº 078 DE 12 DE SETEMBRO DE 1994.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO OFERECER AVALES EM OPERAÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE RORAIMA - FUNDER, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a oferecer avales em operações do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social destinadas ao financiamento de miniprodutores rurais, autônomos, pequenos produtores rurais, microempresas e empresas de pequeno porte, exclusivamente.

Art. 2º - A autorização prevista no art. 1º desta Lei será prestada nas seguintes condições:

I - em operações destinadas ao financiamento de miniprodutores rurais, autônomos, pequenos produtores rurais, microempresas e empresas de pequeno porte, exclusivamente;

II - em operações que não excedam 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Estado de Roraima - UFERR, que definem o tamanho da microempresa estadual;

III - nas operações que destinem ao financiamento das atividades primárias e secundárias de produção.

Parágrafo Único - O aval será prestado somente uma única vez para cada beneficiário.

Art. 3º - O Poder Executivo exigirá do beneficiário contra-garantias que assegurem o retorno dos recursos do Tesouro Estadual, mediante regulamentação própria.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 12 de setembro de 1994.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

OTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima